



Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE n.º 6/2020 e n.º 21/2021.

A Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Padre Joaquim Nonato, n.º 132, bairro: Centro, Demerval Lobão/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.885/0001-57, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ricardo Moura Melo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE n.º 6/2020 e n.º 21/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, de 8:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, Setor de Licitação, localizada à Avenida Padre Joaquim Nonato, n.º 132, bairro: Centro, Demerval Lobão/PI, no período de **01/02/2023 a 23/02/2023**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão seguir o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO
ENVIO DO MATERIAL E SOLICITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	16/01/2023
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	01/02/2023 a 23/02/2023
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA	01/02/2023 a 23/02/2023
ANÁLISE E SELEÇÃO DO PROJETO	24/02/2023
DIVULGAÇÃO DO(S) PROJETO(S) SELECIONADO(S)	27/02/2023
ASSINATURA DO CONTRATO	28/02/2023
PERÍODO DE ENTREGA DE PRODUTOS	MARÇO A DEZEMBRO/2023

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Nº	Produto	Unidade	Quantidade Total*	**Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1.	Abóbora	Kg	1.200	5,50	6.600,00
2.	Alface crespa	Pé 250g	2.000	3,00	6.000,00
3.	Banana prata	Kg	8.000	6,00	48.000,00
4.	Batata doce	Kg	600	5,00	3.000,00
5.	Cheiro verde	Molho 180g	3.200	3,50	11.200,00
6.	Couve (folha)	Maço c/ 5fls	600	2,80	1.680,00
7.	Feijão verde	Kg	800	19,30	15.440,00
8.	Macaxeira	Kg	1.600	6,00	9.600,00
9.	Mamão	Kg	1.200	5,20	6.240,00
10.	Melancia	Kg	20.000	2,60	52.000,00
11.	Melão	Kg	1.400	5,70	7.980,00
12.	Milho verde em espiga	Unidade	20.000	1,80	36.000,00
13.	Pimentão verde	Kg	400	6,70	2.680,00
14.	Pimentinha de cheiro	Unidade	2.000	0,20	400,00
15.	Quiabo	Kg	120	14,00	1.680,00

*Quantidade estimada para ser adquirida durante todo o período de vigência desta Chamada.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31, §1º.

2. FONTE DE RECURSO:

Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, durante o ano letivo de 2023.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou documento similar que o substitua;



III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (no caso de entrega presencial, colocar todos os documentos desse item, juntamente com uma via do projeto de venda, num envelope identificado com o nº 1).

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo no ANEXO VI);

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou documento similar que o substitua;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (no caso de entrega presencial, colocar todos os documentos desse item, juntamente com uma via do projeto de venda, num envelope identificado com o nº 1);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo no ANEXO VI);

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou documento similar que o substitua;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (no caso de entrega presencial, colocar todos os documentos desse item, juntamente com uma via do projeto de venda, num envelope identificado com o nº 1);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo no ANEXO VI);



VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo no ANEXO VI); e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020). No caso de envio da documentação por e-mail, o projeto de venda deverá ser anexada a documentação especificada acima.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, sendo observados os cuidados para minimizar os riscos de contaminação pelo coronavírus, e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado no dia 27 de fevereiro de 2023 e a assinatura dos contratos será no dia 28 de fevereiro de 2023 com o(s) selecionado(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com o disposto no art. 35, §3º, Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou documento(s) similar(es) que a(s) substitua(m);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou documento(s) similar(es) que a(s) substitua(m).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou documento similar que a substitua);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica ou documento similar que a substitua;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. As entregas deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Benedito Luiz de Moraes, nº 495, bairro: Centro, Demerval Lobão/PI ou em local cujo endereço será informado previamente.

6.2. As entregas iniciarão após a assinatura do contrato, obedecerão a cronograma que será entregue ao agricultor familiar (também anexado ao contrato de aquisição) e



ocorrerão conforme periodicidade definida no quadro do Anexo II ou conforme cronograma acordado previamente.

6.3. A qualidade e o peso dos produtos serão aferidos no momento do seu recebimento e devem ser compatíveis com as exigências descritas nos respectivos itens do Anexo I deste Edital. Ao final do período das entregas, por repasse, será assinado o termo de recebimento (modelo no Anexo V), documento que atesta o recebimento dos produtos conforme especificações contidas neste edital (no que diz respeito à quantidade e qualidade), para posterior emissão de documento fiscal (nota do produtor rural; nota avulsa; nota fiscal) pelo agricultor familiar.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da última entrega de cada parcela/repasse, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para entregas futuras. Podendo também o pagamento ser efetivado após a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma preestabelecido.

7.2. Para o pagamento aos fornecedores será utilizado o Cartão PNAE, função crédito, para tanto se torna necessário à tecnologia e os equipamentos para a operacionalização do mesmo. Contudo, nos termos do § 5º, do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE. A transferência bancária de que trata o item anterior, por meio da Conta Cartão PNAE, será permitida pelo prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato inicial do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações com a EEx.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de divulgação desta chamada pública, no horário de 8:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas escolas municipais e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, Secretaria Municipal de Educação e de parceiros.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (cujo modelo segue no Anexo IV) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução. O transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

8.5 – Faz parte integrante deste Edital da Chamada Pública:

- **Anexo I:** Relação de gêneros alimentícios com suas especificações e demanda por repasse;
- **Anexo II:** Relação de gêneros alimentícios e periodicidade de entrega;
- **Anexo III:** Modelos dos projetos de venda (grupo formal, grupo informal e individual);
- **Anexo IV:** Contrato administrativo;
- **Anexo V:** Termo de recebimento;
- **Anexo VI:** Modelos de declarações.

DEMERVAL LOBÃO (PI), 30 de janeiro de 2023

Secretária Municipal de Educação

Prefeito Municipal



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	ANO: 2023										
				1º REP	2º REP	3º REP	4º REP	5º REP	6º REP	7º REP	8º REP	9º REP	10º REP	
PIMENTINHA DE CHEIRO	Pimentinha de 1ª qualidade, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	Unidade	2.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
QUIABO	Quiabo de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	120,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00

OBS. 1: A compra dos gêneros alimentícios aqui citados dependerá do calendário agrícola de produção dos mesmos.

OBS. 2: As quantidades informadas por mês correspondem a necessidade para atendimento a 20 dias letivos, sendo que as entregas deverão ser feitas semanalmente ou conforme cronograma acertado com o agricultor familiar. Ajustes no mesmo poderão ser realizados para se adequar a situações imprevistas que possam surgir.



ANEXO II

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTIDADE TOTAL MENSAL, LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

PRODUTOS	QUANTIDADE TOTAL MENSAL*	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
<i>Abóbora</i>	<i>120 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Alface crespa</i>	<i>200 pés</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Banana prata</i>	<i>800 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Batata doce</i>	<i>60 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Quinzenal</i>
<i>Cheiro verde</i>	<i>320 molhos de 180g</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Couve (folha)</i>	<i>60 maços c/ 5 folhas</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Feijão verde</i>	<i>80 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Macaxeira</i>	<i>160 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Mamão</i>	<i>120 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Melancia</i>	<i>2.000 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>



<i>Melão</i>	<i>140 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Quinzenal</i>
<i>Milho verde em espiga</i>	<i>2.000 unidades</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Mensal</i>
<i>Pimentão verde</i>	<i>40 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Pimentinha de cheiro</i>	<i>200 unidades</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>
<i>Quiabo</i>	<i>12 kg</i>	<i>Secretaria Municipal de Educação (antiga sede)</i>	<i>Semanal</i>

OBS.: *A quantidade total mensal será dividida de acordo com a periodicidade da entrega, durante o período de 20 dias letivos. Por exemplo: os 120 kg de abóbora deverão ser entregues 1 vez por semana, totalizando 4 entregas de 30 kg do gênero durante os 20 dias citados.



ANEXO III

MODELO PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ANEXO III (continuação)

MODELO PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ANEXO III (continuação)

MODELO PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO Nº /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de DEMERVAL LOBÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 132, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.885/0001-57, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede ou residente à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que conta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de março a dezembro de 2023, cujos produtos estão descritos nos itens enumerados **na Cláusula quarta**, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023, o qual deu origem ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **Cláusula quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____).



- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega que serão repassados aos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Demerval Lobão/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DEMERVAL LOBÃO - PI, _____ de _____ de 2023.

CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
- 2 - _____



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO/PI**, CNPJ: **06.554.885/0001-57**, representada pelo Sr. _____, CPF: _____, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Sra. _____, recebeu no dia ____/____/____ ou no período de ____/____/____ a ____/____/____ do(a) Sr(a). _____, portador(a) da DAP _____, o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

2.Data	3. Produto	4. Quantidade	5. Valor Unitário R\$	6. Valor Total R\$(*)
7.Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Demerval Lobão (PI), ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor Familiar

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA (*)



ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI (continuação)

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura